

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Recife, 2018.

Sumário

1. ATA DE APROVAÇÃO	3
2. PRINCÍPIOS	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS	6
4.1. Identificação de Partes Relacionadas	6
4.2. Celebração de Transações com Partes Relacionadas	6
4.3. Decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse	6
4.4. Transações Vedadas	7
4.5. Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas	7
4.6. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas	8
5. RESPONSABILIDADES	8
6. PENALIDADES	8
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	8

1. ATA DE APROVAÇÃO

Aprovado pelo CONAD da COPERGÁS em reunião do dia 29/06/2018 em conformidade às exigências da Lei 13.303 de Junho de 2016.

2. PRINCÍPIOS

2.1. Esta Política estabelece os princípios que orientam a COPERGÁS e seus colaboradores na celebração de Transações com Partes Relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses nestas operações, de forma a assegurar os interesses da COPERGÁS, alinhado à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

2.2. A Política também visa a garantir a adequada e diligente tomada de decisões por parte da administração da Companhia, com base nos seguintes princípios:

I - trazer maior transparência às transações com Partes Relacionadas, as quais devem ser realizadas de acordo com os interesses da Companhia e em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

II - os empregados ou quaisquer pessoas agindo em nome ou pela Companhia devem sustentar uma conduta ética e priorizar os interesses da Companhia independente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Conduta e Integridade da Companhia;

III - transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas em observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado; e

IV - transações com partes relacionadas devem ser divulgadas e refletidas nos relatórios da Companhia, de forma correta e completa, em total observância à legislação vigente.

3. DEFINIÇÕES

Para fins deste documento considera-se:

I - Partes Relacionadas: De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/10: “Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”):

a) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

b) uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

II - condições de Mercado: Refere-se às transações comerciais que observam condições caracterizadas por:

- a) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação;
- b) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da companhia; e
- c) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

III - Conflito de interesses: Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. É matéria de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando ocorre o confronto do interesse da organização com o interesse pessoal do agente.

IV - Transação com Partes Relacionadas: É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/10, apresenta de forma **não exaustiva**, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

- a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) prestação ou recebimento de serviços;
- d) arrendamentos;
- e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) transferências mediante acordos de licenças;
- g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- k) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o) manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;
- p) limitações mercadológicas e tecnológicas.

V - Familiares: São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa, e incluem: cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção.

VI - Pessoal chave da administração: Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador dessa entidade.

4. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

4.1. Identificação de Partes Relacionadas

I - serão consideradas Partes Relacionadas para fins desta política:

- a) acionistas da Companhia, suas controladas, e/ou controladoras, diretas ou indiretas, na forma estabelecida no Estatuto Social;
- b) sociedades controladas por pessoal chave da administração ou por seus familiares até 3º grau; e
- c) familiares até 3º grau de pessoal chave da administração.

4.2. Celebração de Transações com Partes Relacionadas

I - os responsáveis pela contratação deverão consultar previamente, mas sem se limitar, a presente política de Partes Relacionadas sempre que forem celebrar qualquer transação, e seguir o disposto nesta Política, nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada.

II - aplicam-se às transações com partes relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- a) ser celebrada em observância às condições de mercado; e
- b) ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidos.

III - as aprovações de transações com partes relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza de operação, devendo aquelas que envolvem acionistas serem deliberadas na forma do estatuto social.

4.3. Decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse

I - há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. É matéria de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando ocorre o confronto do interesse da Companhia com o interesse pessoal do agente.

II - caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou colaborador da Companhia deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação e do processo decisório relativo à operação, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverá constar da ata de reunião. No caso de colaboradores, a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à Diretoria Executiva, que tomará as providências cabíveis.

III - na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo.

4.4. Transações Vedadas

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) aquelas realizadas em condições adversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b) participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- c) aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observar condições estritamente comutativas;
- d) concessões de empréstimos e garantias a Acionistas Controladores e administradores.

4.5. Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas

I - os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário, para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas. O objetivo da análise prévia é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política.

II - a unidade responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, no processo de contratação, foram observadas as condições de mercado.

4.6. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

As modalidades de Transações com Partes Relacionadas presentes nos Artigo 247 e 248 da Lei nº 6.404/76 e os princípios contábeis aplicáveis, devem ser divulgadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de forma clara e completa.

5. RESPONSABILIDADES

I – Assembleia Geral – Deliberar sobre as Transações com Partes Relacionadas sob sua competência, respeitados os dispositivos pertinentes no estatuto social.

II - Comitê de Auditoria Estatutário – Supervisionar o cumprimento e a execução desta política a cada divulgação de informações trimestrais de natureza contábil e opinar sobre as Transações com Partes Relacionadas.

III - Área de Governança, Conformidade e Riscos – Definir o conjunto de controles internos necessários para a implantação desta política.

IV - Demais Gestores de Negócios – Compete aos gestores da Companhia difundir a presente Política e seus desdobramentos aos colaboradores e zelar por seu cumprimento. É dever de todos os colaboradores da Companhia observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

6. PENALIDADES

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria Estatutário que emitirá parecer a respeito, devendo ser adotadas pela autoridade competente as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

I - as diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores da COPERGÁS, conselheiros, diretores, empregados, acionistas, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e sociedades de propósito específico.

II - tendo em vista o atendimento das especificidades da COPERGÁS, esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.



Copergás

III - a presente política possui vigência e prazo indeterminado e será revisada sempre que necessário pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração da COPERGÁS.